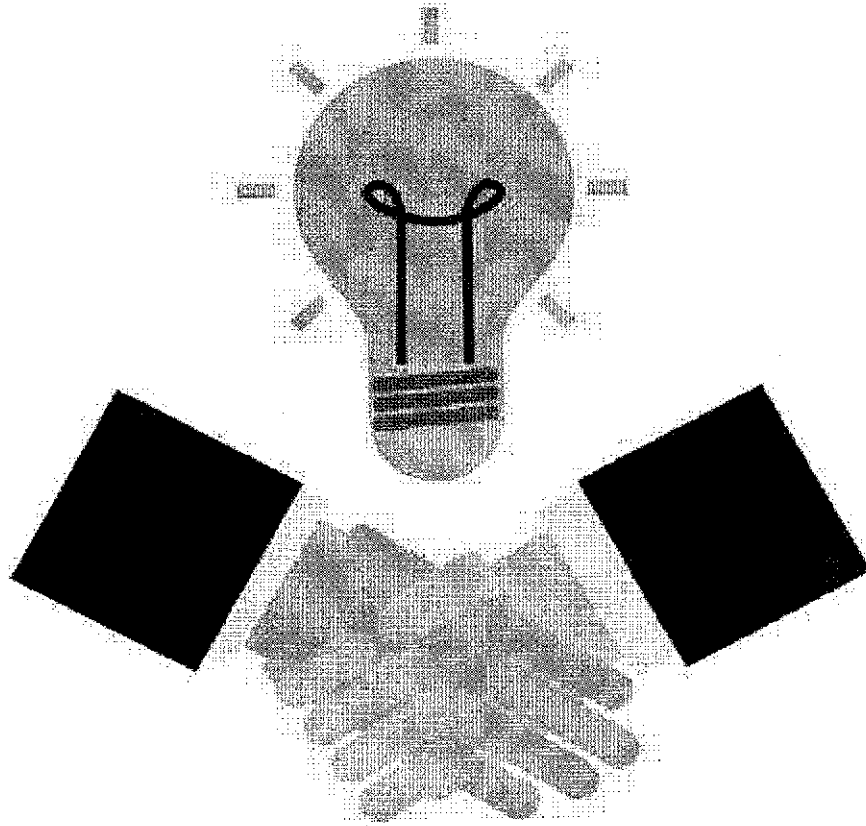




ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022-2023
(VIGÊNCIA 1º.05.2022 A 30.04.2023)



INSTITUTO DO CORAÇÃO RIO PRETO LTDA.

INCOR RIO PRETO NUCLEAR LTDA.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ. nº 46.862.926/0001-97, com sede na cidade de São José do Rio Preto-SP, na Rua Imperial, nº 843, Vila Imperial, CEP. 15015-610, por seu Presidente infra-assinado, Sr. REINALDO DALUR DE SOUZA;

SUSCITADOS: INSTITUTO DO CORAÇÃO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ. nº 00.953.681/0001-02, estabelecida na Avenida José Munia, nº 7301, Jardim Bosque das Vivendas, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP. 15.085-895, por seus representantes legais infra-assinados, Sr. Carlos Roberto Lesse - Diretor Presidente e Sr. Clóvis Castilho Júnior - Diretor Administrativo Financeiro.

INCOR RIO PRETO NUCLEAR LTDA, inscrita no CNPJ. nº 03.703.202/0001-98, estabelecida na Avenida José Munia, nº 7301, Sala 04, Jardim Bosque das Vivendas, nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP. 15.085-895, por seus representantes legais infra-assinados, Sr. Carlos Roberto Lesse - Diretor Presidente e Sr. Clóvis Castilho Júnior - Diretor Administrativo Financeiro.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para 1º/05/2022 a 30/04/2023, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Objetivando a preservação do emprego, da renda, de benefícios conquistados em negociações anteriores e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica estabelecido que a correção do salário se dá a partir de 1º de maio de 2022, com reajuste no percentual de 10,00% (dez inteiros por cento), incidente sobre o salário de janeiro de 2022.

Parágrafo Primeiro: O índice acima estabelecido será aplicado aos salários até o valor de R\$ 7.087,22, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Segundo: Aos admitidos após a data-base, maio de 2022, o reajuste salarial será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes do item “a” poderão ser pagas nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2022, até o 5º dia útil dos meses de agosto, e setembro de 2022. Caso a empresa já tenha fechado a folha de pagamento na data da assinatura do acordo coletivo, fará o pagamento das diferenças em parcela única, na competência de agosto de 2022, até o quinto dia útil de setembro de 2022.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÃO:

Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, excluídos os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE INGRESSO:

A partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial da categoria observará o que segue:

MAIO/2022	MAIO/2022	JANEIRO/2023
APOIO	R\$ 1.484,22	R\$ 1.517,55
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.543,98	R\$ 1.578,65
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.798,80	R\$ 1.839,19
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 2.038,60	R\$ 2.084,37



Parágrafo Primeiro: Sobre o piso salarial não haverá incidência de percentual de reajuste previsto na cláusula 1ª desta convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: As eventuais diferenças salariais decorrentes do presente acordo coletivo de trabalho poderão ser pagas nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2022, até o 5º dia útil dos meses de agosto, e setembro de 2022. Caso a empresa já tenha fechado a folha de pagamento na data da assinatura do acordo coletivo, fará o pagamento das diferenças em parcela única, na competência de agosto de 2022, até o quinto dia útil de setembro de 2022.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL NOTURNO:

Será concedido o pagamento do adicional noturno com acréscimo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor da hora diurna. A hora noturna é de 52:30s, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, quando não compensadas, conforme as condições abaixo transcritas.

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o sistema de banco de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, poderá ser compensada em descanso e em data pré-escalada com a administração, no prazo de um ano, de acordo com artigo 611-A, II da CLT, com assistência do sindicato de empregados. Poderá ser instituído o sistema de banco de horas por acordo individual escrito para compensação no prazo de seis meses, nos termos do artigo 59, § 5º,

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou ainda após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado tenha horas em débito para com a empresa, estas poderão ser lançadas no sistema de compensação de horas, para compensação no mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro. Não sendo possível a compensação no prazo estipulado, o respectivo desconto será efetuado no holerite de pagamento.



Parágrafo Quarto: A empresa compromete-se a fornecer aos trabalhadores, relatório mensal das horas extras acumuladas.

CLÁUSULA 6ª - FUNÇÃO IDÊNTICA:

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e no mesmo estabelecimento, corresponderá igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Em qualquer substituição interna de um empregado por outro que tenha salário superior, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO DAS FÉRIAS:

A época da concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Dessa participação, o interessado dará recibo (artigo 135 da CLT).

Parágrafo Único: O pagamento das férias terá como base a remuneração do empregado, com o acréscimo de 1/3 (um terço) previsto na Constituição Federal e, ainda, ser paga no máximo, até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

CLÁUSULA 9ª - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias obedecerá ao disposto no artigo 134, § 3º da CLT.

CLÁUSULA 10 - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da data da solicitação por parte do empregado.

CLÁUSULA 11 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE:



A empresa que paga salários mediante cheques devem observar as exigências da Portaria MTb nº 3.281, de 07/12/84.

CLÁUSULA 12 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS TAXA NEGOCIAL:

A empresa descontará dos empregados, sócios ou não, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano, cujo valor será dividido em 2 (duas) parcelas de R\$30,00 (trinta reais) cada uma, com vencimento nos meses de setembro de 2022 e outubro de 2022 de todos os trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva, cujos pagamentos serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência, ou seja, a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de outubro de 2022, e da segunda e última parcela, até o 10 de novembro de 2022. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica obrigada a remeter ao Sindicato Profissional, no mês de setembro de 2022, a relação dos empregados pertencentes à categoria e a ela vinculados.

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Convenção. A carta de oposição será protocolada na sede ou sedes do sindicato profissional, garantido o envio por A.R. para os trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede ou sedes do sindicato, cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao empregador antes do prazo estipulado para o desconto.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação nos termos do artigo 611-A, parágrafo 5º, da CLT, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, possibilitando o ingresso deste no polo passivo da ação, requerendo imediatamente a exclusão da empresa. Em caso de não acolhimento da exclusão e eventual condenação da empresa na devolução desses valores, o Sindicato da Categoria Profissional beneficiário deverá ressarcir integralmente a empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.



CLÁUSULA 13 - LICENÇA ADOÇÃO:

Será concedida licença para empregadas mães que adotarem legalmente crianças, em conformidade com a legislação vigente - Lei nº 10.421/2002.

CLÁUSULA 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO:

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA 15 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento aos empregados dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA 16 - EXTRATO DO FGTS:

A empresa fica obrigada a entregar a seus empregados os extratos do FGTS ou informação por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 17 - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, do pagamento pela empresa, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal, e, em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Parágrafo Único: Fica exonerada da indenização a empresa que pagar seguro de vida privado a seus empregados.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO-DOENÇA:

Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio-doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 19 - CONTROLE DE PONTO:



É obrigatório controle de ponto por meio mecanizado ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluídos os que possuem cargos de confiança.

CLÁUSULA 20 - RESCISÕES CONTRATUAIS:

As rescisões contratuais de empregados com mais de 1 (um) ano na empresa poderão ser homologadas pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde desde que as partes assim o solicitem. A empresa que optar pela realização da homologação, pagará ao sindicato de empregados o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por rescisão homologada.

CLÁUSULA 21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL/COMUNICADO AO EMPREGADO:

A empresa se compromete a proceder a quitação rescisória nos termos da lei. O não cumprimento implicará em multa que será revertida em favor do empregado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor de idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo Primeiro: A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem servindo em tiro de guerra.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE DAS GESTANTES:

Fica assegurada estabilidade provisória a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:



A empresa não poderá dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, salvo no caso de despedimento por justa causa, desde que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, ressalvados os casos de acordo. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade. Cabe ao empregado apresentar documento emitido por órgão oficial que comprove o direito à estabilidade, no prazo de 60 dias após iniciado o período de pré-aposentadoria previsto.

CLÁUSULA 25 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando 1º, 2º ou 3º grau, ou profissionalizante, desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo Único: A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

CLÁUSULA 26 - LÍDERES:

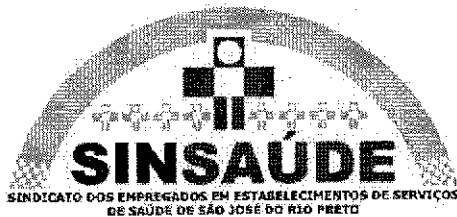
Os dirigentes efetivos, no máximo 1 (um) por empresa, não afastados de suas funções, poderão ausentar-se do serviço durante o período de reunião, desde que pré avisada a empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo, no máximo 5 (cinco) dias ao ano, desde que seja encaminhada a empresa a composição sindical.

CLÁUSULA 27 - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA 28 - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA:

O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.



CLÁUSULA 29 - ESTABILIDADE AOS "CIPEIROS":

Será concedida estabilidade no emprego aos "cipeiros" (titulares e suplentes), em consonância com a legislação específica.

CLÁUSULA 30 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniforme ao empregado, pela empresa, desde que exigido o seu uso.

CLÁUSULA 31 - FORNECIMENTO DO MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Será concedido gratuitamente, pela empresa, todo material necessário ao desempenho do empregado na empresa.

CLÁUSULA 32 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, na conformidade da legislação sobre Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

CLÁUSULA 33 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica estabelecida a concessão, aos empregados com mais de 02 (dois) anos de serviço para a mesma empresa, de folgas não compensáveis nos seguintes casos:

- a) Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento;
- b) Morte: 05 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de cônjuge, companheiro e filhos;
- c) Nos demais casos, permanecem os limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 34 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa, quando solicitado em tempo hábil, por escrito pelo empregado.



CLÁUSULA 35 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa descontar diretamente na folha de pagamento, o valor referente a contribuição social do empregado, em favor do Sindicato Profissional, desde que expressamente autorizado pelo sindicalizado, efetuando o repasse ao Sindicato Profissional até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA 36 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506/2011, ou outra que a substitua.

CLÁUSULA 37 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 38 - BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO:

Se a empresa tiver entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterá, no local de trabalho, um berçário para amamentação da criança.

Parágrafo Único: É garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando a empresa não cumprir com as determinações contidas no "caput".

CLÁUSULA 39 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

A empresa manterá no local de trabalho, um berçário ou fornecerá creche para os filhos dos empregados, desde o nascimento até 4 (quatro) anos de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio creche, ou fornecerá ajuda creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso, constante da cláusula 3ª, por filho.

CLÁUSULA 40 - ANOTAÇÕES NA CTPS:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com o C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA 41 - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS:



Fica estabelecido que a empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do Sindicato Profissional, desde que os mesmos mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 42 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A empresa, dentro de suas especialidades, concederá à todos os empregados atendimento ambulatorial, em suas dependências.

CLÁUSULA 43 - RELAÇÃO NOMINAL:

Fica obrigada a empresa, a remeter ao Sindicato Profissional, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) até o dia 20 de outubro.

CLÁUSULA 44 - VALE TRANSPORTE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

CLÁUSULA 45 - QUADRO DE AVISOS:

A empresa manterá um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria. Precedente Normativo do TST nº 172.

CLÁUSULA 46 - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO:

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA 47 - REFEITÓRIO:

A empresa se obriga a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados, bem como instalações sanitárias e de vestiários masculino e feminino de uso exclusivo dos mesmos, em obediência à legislação vigente.

CLÁUSULA 48 - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS:



Fica mantido o estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados vestiários masculino e feminino com armários individuais, e banheiros exclusivos ao uso dos empregados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 49 - EXAMES MÉDICOS:

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos ocupacionais admissionais, periódicos e demissionais, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 50 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculta-se a empregados e empresa, por acordo escrito, adotarem as seguintes jornadas:

a) Jornada especial de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, com direito a 02 (duas) folgas mensais.

b) Jornada 6 (seis) horas diárias de trabalho, com o intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, de segunda a sexta feira, podendo-se adotar um plantão de 12 horas no curso da semana, inclusive nos finais de semana, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, e 1 (uma) folga semanal, excetuam -se os empregados que laboram na enfermagem.

CLÁUSULA 51 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

Obrigatoriedade da empresa em fornecer lanches aos empregados que trabalham no plantão noturno.

CLÁUSULA 52 - CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de maio de 2022, concessão pela empresa aos empregados que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de **uma cesta básica mensal**, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

10 Kg de arroz agulhinha tipo 2
02 Kg de feijão cariquinho



- 03 latas de óleo de soja (900 ml)
- 05 Kg de açúcar refinado
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr)
- 01 pacote de café moído (500 gr)
- 01 Kg de sal refinado
- 01 pacote de farinha de mandioca (500 gr)
- 01 pacote de fubá mimoso (500 gr)
- 02 latas de extrato de tomate (140 gr)
- 01 pacote de biscoito doce (200 gr)
- 01 Kg de farinha de trigo
- 01 lata de goiabada
- 01 embalagem.

Parágrafo Primeiro - É facultado, entre empregados e empresa, no mês de dezembro, a substituição de alguns itens desta cesta por outro específico da época natalina.

Parágrafo Segundo - A cesta básica poderá ser substituída por tíquete alimentação fornecido no valor de **R\$ 292,42 (duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

Parágrafo Terceiro - Eventuais diferenças poderão ser pagas nas folhas dos meses de julho e agosto de 2022, até o 5º dia útil dos meses de agosto, e setembro de 2022. Se a empresa já fechou a folha de pagamento de julho de 2022 na data da assinatura do Acordo Coletivo, fará o pagamento das diferenças em parcela única, na competência de agosto de 2022, até o quinto dia útil de setembro de 2022. **Se o valor do benefício seja superior ao acima previsto deverá a empresa aplicar o percentual de 12,47% sobre o valor de maio de 2022, passando a vigorar o novo valor a partir de julho de 2022, sem pagamento retroativo.**

CLÁUSULA 53 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado afastado por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa poderá pagar-lhe o 13º salário integralmente.

CLÁUSULA 54 - CORRESPONDÊNCIA:

A empresa poderá distribuir a seus empregados as correspondências ou circulares, formais, dirigidas aos mesmos pelo Sindicato e não se oporão que o mesmo efetue nos termos da presente cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.



CLÁUSULA 55 - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

Os representantes de empregados de que trata o artigo 11 da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

CLÁUSULA 56 - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivo, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes em Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 57 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

A empresa reconhecerá este Sindicato como único representativo na base territorial.

CLÁUSULA 58 - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS:

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional, desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA 59 - MULTA:

Por descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica fixada a multa de **2% (dois por cento) do menor salário de ingresso** por empregado, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a multa de **01 (um) salário dia**, por empregado e por dia de atraso, quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida.

CLÁUSULA 60 - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA:

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

CLÁUSULA 61 - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO:

As partes estipulam a criação da comissão permanente de negociação que se comporá de 3 (três) representantes da entidade sindical profissional e 3 (três) representantes da



entidade patronal para discussão dos conflitos que poderão surgir, reunindo-se quando necessário.

CLÁUSULA 62 - ESTÁGIO CURRICULAR:

A empresa poderá ceder, a seu critério, campo de estágio a seus empregados que estiverem cursando regularmente os cursos de formação profissional em auxiliar e técnico de enfermagem, as condições para estágio prático supervisionado, em seus estabelecimentos.

CLÁUSULA 63 - CONTATOS COM MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS:

A empresa obriga-se a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infectocontagiosas, principalmente quando internados em setores fora do isolamento.

CLÁUSULA 64 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, incidente sobre o valor de R\$ 1.306,00 (um mil, trezentos e seis reais), desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 65 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE:

Fica autorizada a prorrogação de qualquer jornada em ambiente insalubre, nos termos do artigo 611-A, XIII da CLT.

CLÁUSULA 66 - REGISTROS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:

A empresa poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTe nº373 de 25/02/2011.

Parágrafo Primeiro: O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



Parágrafo Segundo: O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação da empresa e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

Parágrafo Terceiro: A empresa que optar por adotar registro alternativo de controle de jornada nos termos desta cláusula fica obrigada a comunicar a Entidade Sindical Profissional do registro alternativo adotado;

Parágrafo Quarto: Constatado pelo órgão competente pela fiscalização do trabalho que o registro alternativo adotado pela empresa não atende as regras da Portaria MTE nº 373 de 25/02/2011, fica obrigada a imediatamente adotar controle de jornada compatível com a previsão contida na CLT.

CLÁUSULA 67 - DATA BASE:

A data base dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde de São José do Rio Preto e base territorial é 1º de maio.

CLÁUSULA 68 - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto – SP., 25 de julho de 2.022.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

REINALDO DALUR DE SOUZA – Presidente
CPF nº 262.435.388-77



INSTITUTO DO CORAÇÃO RIO PRETO LTDA

CARLOS ROBERTO LESSE - Diretor Presidente - CPF nº 056.812.228-37

CLÓVIS CASTILHO JÚNIOR - Diretor Administrativo Financeiro - CPF nº 035.889.228-73

INCOR RIO PRETO NUCLEAR LTDA

CARLOS ROBERTO LESSE - Diretor Presidente - CPF 056.812.228-37

CLÓVIS CASTILHO JÚNIOR - Diretor Administrativo Financeiro - 035.889.228-73

Valdenis Marcio Neves
Administração